

Retificação nº 004

Edital ICEPi/SESA Nº 066/2025

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26/04/2019, considerando o item 21.7, torna pública a retificação da publicação referente à **Primeira Análise e Validação das Inscrições + Período para Interposição de Recurso**.

- 1. DA RETIFICAÇÃO:
- 1.1 No ANEXO ÚNICO do documento publicado em https://icepi.es.gov.br/editais/abertos : 1º Ciclo Primeira Análise e Validação das Inscrições + Período para Interposição de Recurso, onde lia-se:

ANEXO ÚNICO EDITAL ICEPI/SESA Nº 066/2025

PRIMEIRA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES LEGENDA:

AC: Lista de Classificação - Ampla Concorrência

PN: Lista de Classificação Reservada à Pessoa Negra **PI:** Lista de Classificação Reservada à Pessoa Indígena

Não se aplica: candidatos que estão com inscrição validada não possuem descrição de motivos de invalidação das mesmas.

Id		PROFISSÃO e MODALIDADE DE	,		LISTA	MOTIVO		
Submissão	Nome Civil	FORMAÇÃO	MUNICÍPIO	RESULTADO	ANALISADA	DA INVALIDAÇÃO		
Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE								
	KAESMA JENYFFER	Nutricionista/						
aCZMTvty	BARRETO	INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica		
dCZIVII Vty	BAIRIETO	INTERN ROTISSIONALIDADE	Seria	VALIDADA	AC	Documento referente a autopontuação		
						no Item D do Anexo G não é		
						ESPECIFICAMENTE EM Saúde da		
						Família/Atenção Primária à		
						Saúde/Atenção Básica/Saúde		
	ANGELO LEONARDO	Nutricionista/				Coletiva/Saúde Pública/Saúde		
J4x0FOLz	OLIVEIRA RAIMUNDO	INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	INVALIDADA	AC	Mental/Cuidados Paliativos.		
		Nutricionista/						
hKka94YY	LUISA MARTINS SIMMER	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica		
TIKKUJ411	LOISA WIAKTING SIIVIIVILK	INTERN ROLISSIONALIDADE	Seria	VALIDADA	AC	Nao se aprica		
	MELISSA SARDENBERG	Nutricionista/						
TI5CmxU5	ROTATORI	INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica		
		Nutricia mista /						
HA6NIVtH	CAMILA CARDOSO	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	PN	Não se aplica		
HAONIVIH	CAIVIILA CARDOSO	INTERPROFISSIONALIDADE	Seria	VALIDADA	FIN	Não se aplica		
	GUILHERME AUGUSTO	Nutricionista/						
nNAxkQpI	LOIOLA PASSOS	INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica		
U.U0 CF	MARIA APARECIDA	Nutricionista/	Sama	\/A11DADA	4.6	NS		
IHHz0pCF	FAVERO BARONI	INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica Documento enviado não atendeu ao item		
						8.5 - candidata anexou arquivo no campo		
						"certificado de cursos de formação		
	LAIS DOS SANTOS GAMA	Nutricionista/				continuada" em formato diferente o que		
7uLuHZtA	DA SILVA	INTERPROFISSIONALIDADE	Vila Velha	INVALIDADA	AC	impossibilitou a conferência.		

Id Submissão	Nome Civil	PROFISSÃO e MODALIDADE DE FORMAÇÃO	MUNICÍPIO	RESULTADO	LISTA ANALISADA	MOTIVO DA INVALIDAÇÃO		
	Psicólogo/ INTERPROFISSIONALIDADE							
UXDRtVsM	MARIA INES APARECIDA LEITE	Psicólogo/ INTERPROFISSIONALIDADE	Vila Velha	INVALIDADA	AC	Documento referente ao inciso III e IV do item 9.3 - Certidão de Regularidade com Conselho vencida; Documento referente ao inciso I do item 9.3 ilegível, não apresentado no campo adequado.		
Sanitarista/ INTERPROFISSIONALIDADE								
nKae39TV	MATHEUS MOUTINHO CREPALDE	Sanitarista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Vila Velha	INVALIDADA	AC	Documento referente ao inciso V do item 9.3 não consta FRENTE E VERSO; Título apresentado no Item C não corresponde a RESIDÊNCIA.		

<u>Leia-se:</u>

Id Submissão	Nome Civil	PROFISSÃO e MODALIDADE DE FORMAÇÃO	MUNICÍPIO		LISTA ANALISADA	MOTIVO DA INVALIDAÇÃO		
	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE							
aCZMTvty	KAESMA JENYFFER BARRETO	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	INVALIDADA	AC	Documento referente a autopontuação no Item C do Anexo G não comprova conclusão do título e caracterizem inscrição condicional e de acordo com o item 8.7, não serão aceitas inscrições condicionais; Documento referente a autopontuação no Item D do Anexo G não é ESPECIFICAMENTE EM Saúde da Família/ Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica/ Saúde Coletiva/Saúde Pública/Saúde Mental/Cuidados Paliativos.		
J4x0FOLz	ANGELO LEONARDO OLIVEIRA RAIMUNDO	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	INVALIDADA	AC	Documento referente a autopontuação no Item D do Anexo G não é ESPECIFICAMENTE EM Saúde da Família/Atenção Primária à		

						Saúde/Atenção Básica/Saúde Coletiva/Saúde Pública/Saúde Mental/Cuidados Paliativos.
hKka94YY	LUISA MARTINS SIMMER	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica
TI5CmxU5	MELISSA SARDENBERG ROTATORI	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica
HA6NIVtH	CAMILA CARDOSO	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	PN	Não se aplica
nNAxkQpI	GUILHERME AUGUSTO LOIOLA PASSOS	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica
IHHz0pCF	MARIA APARECIDA FAVERO BARONI	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica
cgDzlXvY	LORENA DE ALMEIDA BRASIL NOBRE	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	INVALIDADA	AC	Documento referente a autopontuação no Item D do Anexo G não é ESPECIFICAMENTE EM Saúde da Família/Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica/Saúde Coletiva/Saúde Pública/Saúde Mental/Cuidados Paliativos.
V68zFCPs	MONIQUE DA PENHA VALADARES SILVA	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica
	LAIS DOS SANTOS GAMA	Nutricionista/				Documento referente a autopontuação no Item C do Anexo G não comprova conclusão do título e caracterizam inscrição condicional; de acordo com o item 8.7, não serão aceitas inscrições condicionais; Documento enviado não atendeu ao item 8.5 - candidata anexou arquivo no campo "certificado de cursos de formação continuada" em formato diferente o que
7uLuHZtA	DA SILVA	INTERPROFISSIONALIDADE	Vila Velha	INVALIDADA	AC	impossibilitou a conferência.

Id Submissão	Nome Civil	PROFISSÃO e MODALIDADE DE FORMAÇÃO	MUNICÍPIO		LISTA ANALISADA	MOTIVO DA INVALIDAÇÃO			
	Psicólogo/ INTERPROFISSIONALIDADE								
UXDRtVsM	MARIA INES APARECIDA LEITE	Psicólogo/ INTERPROFISSIONALIDADE	Vila Velha	INVALIDADA	AC	Documento referente a autopontuação no Item C do Anexo G não comprova titulação em Residência; Documento referente ao inciso III e IV do item 9.3 - Certidão de Regularidade com Conselho vencida; Documento referente ao inciso I do item 9.3 ilegível, não apresentado no campo adequado.			
Sanitarista/ INTERPROFISSIONALIDADE									
nKae39TV	MATHEUS MOUTINHO CREPALDE	Sanitarista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Vila Velha	INVALIDADA	AC	Título apresentado no Item C não corresponde ao de Residência: o candidato apresentou certificado de pósgraduação Latu Sensu em Saúde da Família.			

Vitória, na data da assinatura eletrônica.

Érico Sangiorgio

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERICO SANGIORGIO

DIRETOR GERAL DO ICEPI ICEPI - SESA - GOVES assinado em 26/11/2025 11:54:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/11/2025 11:54:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVELISE PEREIRA GONCALVES (SUPERVISORA DO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DO PROGRAMA QUALIFICA APS - ICEPI - SESA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2L4GK8